

# Diário do Legislativo de 03/10/2003

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 81ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 5 - MANIFESTAÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 1º/10/2003

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 4/2003, do Presidente do Tribunal de Justiça - Proposta de Ação Legislativa nº 9/2003 - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.138 a 1.141/2003 - Requerimentos nºs 1.506 a 1.514/2003 - Requerimentos dos Deputados Irani Barbosa, Leonardo Moreira (2) e Ricardo Duarte (2) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais, de Saúde e de Segurança Pública e da Deputada Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Chico Simões e Domingos Sávio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Irani Barbosa, Leonardo Moreira (2) e Ricardo Duarte (2); deferimento - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gilberto Abramo - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 4/2003

Do Sr. Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 770/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 9/2003

Da Sra. Adriana Maria de Aquino Aguiar, Presidente em exercício do Conselho Regional de Serviço Social - 6ª Região, solicitando realização de audiência pública para discutir a unificação dos programas de transferência de renda do Governo Federal. (- À Comissão de Participação Popular.)

OFÍCIOS

Do Sr. Claudio Vereza, Presidente da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, comunicando o recebimento do Ofício nº 2.296/SGM/2003, que informa sobre a formação da Frente Parlamentar Municipalista.

Do Sr. Max Rosenmann, Deputado Federal, pedindo informações sobre a regulamentação do art. 25 da Constituição Federal por esta Assembléia.

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas (5), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 294/2003, do Deputado Márcio Passos; 340/2003, do Deputado Dimas Fabiano; 1.157 e 1.159/2003, do Deputado Leonardo Moreira, e 1.250/2003, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Bernardo de Souza, Deputado à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, encaminhando cópia de documento do Fórum Nacional em Defesa da VARIG, pelos Direitos de Seus Trabalhadores, endereçado ao Presidente da República. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Alivino de Mello Machado, Chefe do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, agradecendo o envio de publicação referente a evento em favor da criação da Frente Parlamentar Municipalista.

Da Sra. Rosiane A. Seabra, Diretora de Arrecadação e Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Lima, apresentando informações relativas a requerimento do Deputado Doutor Ronaldo. (- Anexe-se ao requerimento do Deputado Doutor Ronaldo encaminhado por meio do Ofício nº 2.011/2003/SGM.)

Da Assessoria de Comunicação da FUNEDI, da UEMG, encaminhando cópia de matéria jornalística relativa aos danos ambientais causados por desvio do rio São Francisco, realizado pela Companhia Industrial e Agrícola do Oeste de Minas - CIAOM. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.138/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alto Gavião, com sede no Município de Eugenópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alto Gavião, com sede no Município de Eugenópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2003.

André Quintão

Justificação: A Associação Comunitária de Alto Gavião foi criada para congregar pessoas interessadas no desenvolvimento social, econômico e político do Distrito de Alto Gavião, localizado no Município de Eugenópolis. Tem socorrido famílias carentes atingidas por chuvas ou deslizamentos de terra, além de disponibilizar um carro para deslocamento de pessoas para cidades vizinhas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.139/2003

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter à Sra. Maria Inêz Castro Moreira o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter à Sra. Maria Inêz Castro Moreira o imóvel constituído de um terreno com área de 2.008,50m<sup>2</sup> (dois mil e oito vírgula cinqüenta metros quadrados), situado na localidade denominada Fazenda de Monte Redondo, no Município de Argirita, doado ao Estado de Minas Gerais, pelo Sr. Osmar Barbosa de Castro e sua mulher, através da escritura pública lavrada em 1967, no livro 51-A, a fls. 98, v., registrada sob o nº 21.700, a fls. 218, no livro 3M, em 5 de maio de 1967, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único - O imóvel objeto da reversão, a que se refere o artigo 1º, cujo uso se tornou desnecessário pelo outorgado donatário, destina-se ao patrimônio da herdeira outorgante, nos termos do Formal de Partilha, julgado em 17 de setembro de 1985, registrado sob o nº 13.113, em 29 de outubro de 1985, no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: Em 5/5/67, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, no livro 51-A, a fls. 98, v., registro nº 21.700, a fls. 218, no livro 3M, foi lavrada a escritura pública de doação, sem reserva alguma, ao Estado de Minas Gerais, pelo Sr. Osmar Barbosa de Castro e por sua mulher, de uma área de terreno com 2.008,50m<sup>2</sup>, destinada à construção de uma escola estadual.

A medida, consubstanciada na proposta anexa, se reveste de caráter excepcional, porquanto da doação ao Estado de Minas Gerais originou a construção da Escola Estadual Monte Redondo, que funcionou no local até 1987, sendo, então, solicitada a sua desvinculação pela Secretaria de Estado da Educação em 26/3/2001, pelo Ofício nº 596/2001, tornando-se assim, totalmente desnecessária à Secretaria da Educação.

A Sra. Maria Inêz Castro Moreira, herdeira dos doadores, solicitou a reversão do citado imóvel, em 21/6/2000, por já não funcionar no local a referida escola, tendo sido descumprida a sua destinação.

A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração - SERHA -, do ponto de vista técnico, manifestado em 12/4/2002, pelo Ofício nº 567/2002, concluiu favoravelmente pela reversão pretendida, tendo a justificá-la a falta de necessidade de sua utilização pelo Estado.

Acolhida a proposta pela egrégia Assembléia Legislativa, significa a reversão do imóvel em favor da herdeira, conforme transcrito no formal de partilha, a fls. 13, constante no processo, que faço anexar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.140/2003

Declara de utilidade pública a Associação das Voluntárias Amigas da Santa Casa de Caridade de Diamantina, com sede no Município de Diamantina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Voluntárias Amigas da Santa Casa de Caridade de Diamantina, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

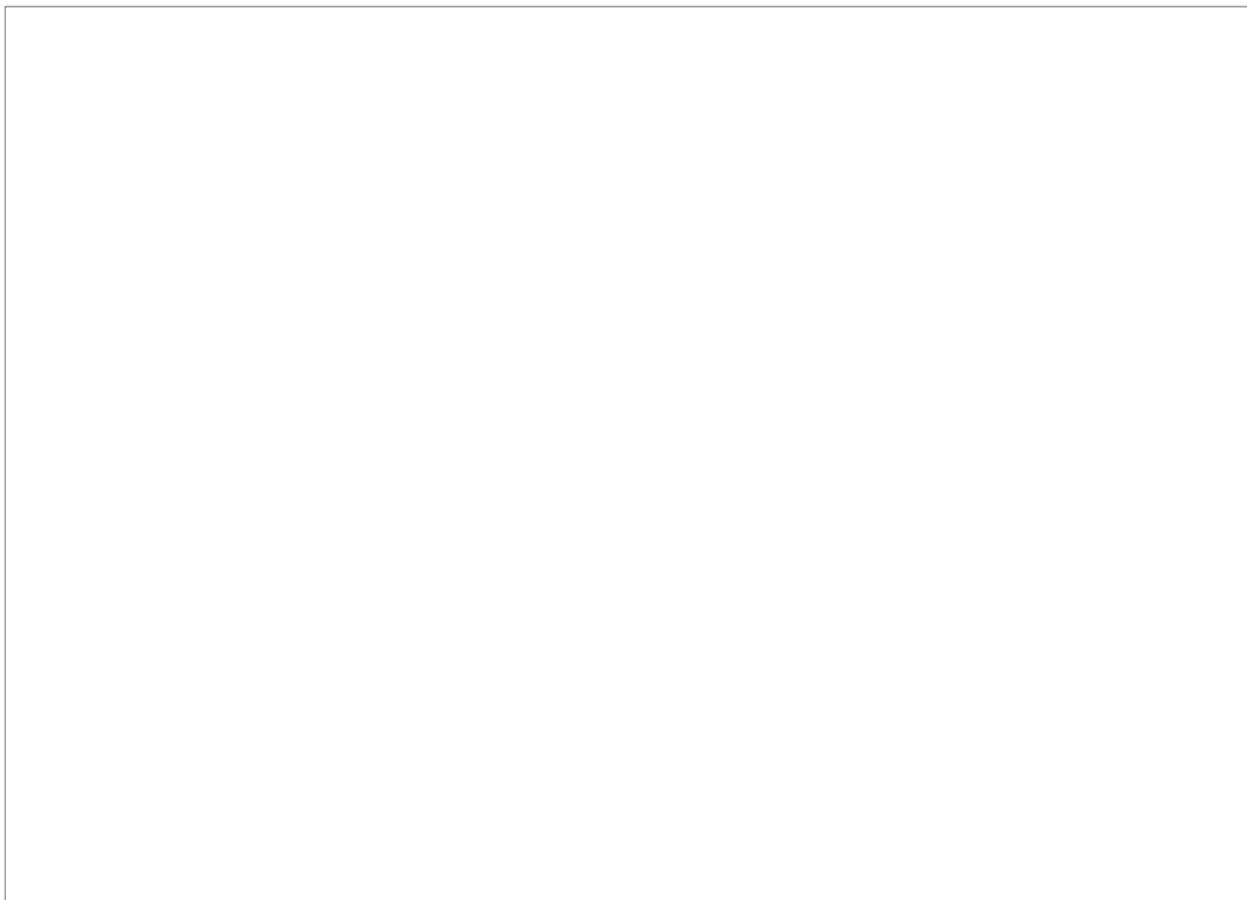
Sala das Reuniões, de setembro de 2003.

Wanderley Ávila

Justificação: A Associação das Voluntárias Amigas da Santa Casa de Caridade de Diamantina é sociedade civil sem fins lucrativos, presta relevantes serviços sociais aos doentes carentes assistidos pela Santa Casa de Caridade de Diamantina, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos e mantém em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções, como atesta a documentação anexa ao processo.

Por atender os requisitos necessários à declaração de utilidade pública, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO

DE LEI Nº 1.141/2003

Declara de utilidade pública a Associação O Adolescer para a Vida, com sede no município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação O Adolescer para a Vida, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, setembro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: A Associação O Adolescer para a Vida, com sede no Município de Itabirito, foi fundada em 14/4/98. É uma entidade sem fins lucrativos, que não oferece remuneração ou vantagens a seus Diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

O objetivo maior da entidade é a preparação da criança e do adolescente por meio do trabalho e da orientação pedagógica e profissional, mostrando-lhes os caminhos da vida com saúde, propiciando-lhes a descoberta da sexualidade, traçando programas e diretrizes para a orientação do adolescente, com tratamento especializado e encaminhamentos afins.

A referida instituição presta relevantes serviços ao Município de Itabirito, sendo imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.506/2003, do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja formulada manifestação de protesto contra a tramitação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 510/2003, do Deputado Carlos Souza. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.507/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja enviado ao Secretário da Educação pedido de informações sobre o valor repassado ao Município de Uberlândia para o transporte de alunos do 2º grau. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.508/2003, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Carmo da Mata por seus 65 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 1.509/2003, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Carmo do Cajuru por seus 55 anos de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.510/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Buritizeiro com vistas ao aprofundamento do poço artesiano na comunidade de Entre-Riachos, no município mencionado. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.511/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que sejam enviadas à Comissão cópias dos contratos celebrados com os Consórcios TERCAN - Queiroz Galvão, ANG - Barbosa Melo e Carioca - SERVEMG para a construção da BR-381 e de outros documentos que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.512/2003, do Deputado Zé Maia, solicitando seja formulado votos de congratulações com a Comunidade do Município de União de Minas pelo transcurso do aniversário de sua emancipação.

Nº 1.513/2003, do Deputado Zé Maia, solicitando seja formulado votos de congratulações com a comunidade do Município de Prata pelo transcurso do aniversário de sua emancipação.

Nº 1.514/2003, do Deputado Zé Maia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Frutal pelo transcurso do aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Irani Barbosa, Leonardo Moreira (2) e Ricardo Duarte (2).

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais, de Saúde e de Segurança Pública e da Deputada Maria Olívia.

#### Oradores Inscritos

- A Deputada Ana Maria Resende e os Deputados André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Chico Simões e Domingos Sávio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno e tendo em vista as indicações contidas em acordo de líderes, designa os membros das comissões permanentes que participarão das reuniões conjuntas previstas no § 1º do art. 204, destinadas à apreciação dos projetos de que trata a Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII do Diploma Regimental, as quais se regerão pelas normas complementares constantes desta decisão.

Pela Comissão de Administração Pública: Deputado Domingos Sávio (BPSP) e Deputado Paulo Piau (PP); pela Comissão de Assuntos Municipais: Deputado João Bittar (PL) e Deputado Paulo César (PFL); pela Comissão de Justiça: Deputado Bonifácio Mourão (BPSP) e Deputado Gilberto Abramo (PMDB); pela Comissão de Defesa do Consumidor: Deputada Lúcia Pacífico (BPSP) e Deputada Vanessa Lucas (BPSP); pela Comissão de Direitos Humanos: Deputado Durval Ângelo (Bloco PT-PC do B) e Deputado Roberto Ramos (PL); pela Comissão de Educação: Deputado Adalclever Lopes (PMDB) e Deputada Ana Maria (BPSP); pela Comissão de Meio Ambiente: Deputada Maria José Hauelsen (Bloco PT-PC do B) e Deputado Doutor Ronaldo (PL); pela Comissão de Participação Popular: Deputado André Quintão (Bloco PT-PC do B) e Deputado Gustavo Valadares (PFL); pela Comissão de Política Agropecuária: Deputado Gil Pereira (PP) e Deputado Padre João (Bloco PT-PC do B); pela Comissão de Saúde Deputado Ricardo Duarte (Bloco PT-PC do B) e Deputado Fahim Sawan (BPSP); pela Comissão de Segurança Pública: Deputado Sargento Rodrigues (BPSP) e Deputado Zé Maia (BPSP); pela Comissão do Trabalho: Deputado Alberto Bejani (PTB) e Deputada Marília Campos (Bloco PT-PC do B); pela Comissão de Transporte: Deputado Célio Moreira (PL) e Deputado Djalma Diniz (BPSP); pela Comissão de Turismo: Deputada Maria Olívia (BPSP) e Deputado Elmiro Nascimento (PFL); pela Comissão de Fiscalização Financeira: Deputado Ermano Batista (BPSP), Deputado Jayro Lessa (PL), Deputado Mauro Lobo (BPSP), Deputado Chico Simões (Bloco PT-PC do B), Deputado Sebastião Helvécio (BPSP), Deputado Doutor Viana (PFL) e Deputado José Henrique (PMDB).

Normas complementares para a reunião conjunta a que se refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno:

1 - Os membros designados nesta decisão poderão participar da discussão e votação do parecer, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com direito a voz e voto.

2 - Os membros referidos no item 1 terão direito a voto, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, relativamente apenas às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas.

3 - Na ausência de um dos membros relacionados no item anterior, o Líder de bancada poderá indicar, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, um substituto.

4 - A Comissão de Fiscalização Financeira poderá reunir-se com representantes ou grupos de representantes das comissões, a fim de discutir os projetos a que se refere esta decisão.

5 - O "quorum" para a abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira.

6 - A designação do relator será feita pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, 24 horas após o término do prazo de apresentação de emendas.

7 - As emendas serão entregues na Gerência-Geral de Apoio às Comissões, no prazo regimental.

Mesa da Assembléia, 1º de outubro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.381, 1.382, 1.390 a 1.392/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.409/2003, do Deputado João Bittar, 1.440 e 1.441/2003, do Deputado Leonardo Moreira, 1.446/2003, do Deputado Mauri Torres; de Assuntos Municipais - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.430/2003, da Deputada Ana Maria Resende, e 1.432 e 1.433/2003, do Deputado Arlen Santiago; de Saúde - aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos nºs 1.350 e 1.418/2003, do Deputado João Bittar, 1.353/2003, do Deputado José Milton, 1.366/2003, da Deputada Ana Maria, 1.389/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.405/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e 1.469/2003, do Deputado Sebastião Helvécio; de Segurança Pública - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.383/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, a Presidência defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Irani Barbosa, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 907/2003; Leonardo Moreira (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 832 e 996/2003; e Ricardo Duarte (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 667 e 691/2003 (Arquivem-se os projetos.).

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 2, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2003, em 29/4/2003

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Maria Tereza Lara e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão. Registra-se, também, a presença do Deputado Jayro Lessa. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator; a seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Roberto Ramos para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se a eleição, para Presidente, do Deputado Roberto Ramos e, para Vice-Presidente, da Deputada Marília Campos, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Ermano Batista empossa no cargo de Presidente o Deputado Roberto Ramos. Este, por sua vez, designa como relator da matéria o Deputado Ermano Batista. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada através de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Roberto Ramos, Presidente - Adalclever Lopes - Ermano Batista - Marília Campos.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da UEMG, em 23/9/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Ivair Nogueira, Ricardo Duarte e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Leonardo Quintão e Jô Moraes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a colher subsídios para a elaboração do relatório final. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita o agendamento de audiência com o Advogado-Geral do Estado para obter informações sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2447-7, interposta contra a Emenda à Constituição nº 47. O Presidente destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. José Antônio dos Reis, Reitor da UEMG; Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação Cultural Campanha da Princesa; Sra. Adelaide Knupp, Diretora Executiva da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola; Srs. Gilson Gilbertone Burgarelli, Presidente da Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha; Gilson Soares, Presidente da Fundação Educacional de Divinópolis; Sérgio Jerônimo de Andrade, Diretor Acadêmico da Fundação Educacional de Ituiutaba; Sras. Dilma de Abreu Tourino, Vice-Reitora da UNILAVRAS; e Cleusa Elizabet de Abreu, Conselheira da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas. O Presidente concede a palavra ao Deputado Ricardo Duarte, relator da Comissão, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Ivair Nogueira, Presidente - Paulo Piau - Ricardo Duarte.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003, em 23/9/2003

Às 16h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Dalmo Ribeiro Silva e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, a Presidência determina a distribuição das cédulas de

votação devidamente rubricadas e designa o Deputado Weliton Prado para atuar como escrutinador. Apurados os votos, o Deputado Weliton Prado proclama o resultado, sendo eleitos para Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e para Vice-Presidente o Deputado Weliton Prado, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, a quem passa a condução dos trabalhos. O Presidente dá posse ao Vice-Presidente eleito e designa o Deputado Bonifácio Mourão relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Bonifácio Mourão - Weliton Prado.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Expansão do Metrô, em 24/9/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Ana Maria Resende (substituindo esta à Deputada Vanessa Lucas, por indicação da Liderança do PSDB) e Doutor Viana (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a se discutir e votarem proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: comunicação do Deputado Gustavo Valadares de que estará ausente das atividades parlamentares no período de 22/9/2003 a 3/10/2003, para tratar assuntos de interesse particular. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado, Célio Moreira em que solicita sejam convidados o Júlio César de Azevedo Braga, Superintendente da STU-MG, e os pais do garoto José Carlos Júnior, para prestarem esclarecimentos sobre o acidente ocorrido na estação do metrô no Bairro Santa Tereza e informarem sobre as providências tomadas pela Companhia. A seguir o Presidente faz um relato sobre a sua participação na audiência pública da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal e da audiência com o Sr. José Alencar da Silva Gomes, Presidente em exercício, para discutirem as obras do metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Vanessa Lucas - Marília Campos.

#### ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial do transporte de automóveis, em 24/9/2003

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, Irani Barbosa, Laudelino Augusto e Chico Simões, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Irani Barbosa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Nilma Rogério Cândido, Procuradora do Estado; Lélis Salles Ramos, Diretor Comercial da Fiat Automóveis S.A.; Joel Jorge Guedes Paschoalin, Presidente do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais - SINDICOV -; Maurício Fernandes, Diretor da Comercial Mineira de Automóveis Ltda. - CIMA -; Luís Antônio Duarte, Diretor da CSD Engenharia e Comércio Ltda.; e João de Lima Géio Filho, Diretor-Presidente da Construtora Ourivio S.A.; e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Lélis Salles Ramos e Nilma Rogério Cândido, justificando sua ausência. O Presidente registra a presença dos Srs. Maurício Fernandes e Carlos Barreto, Gerente Executivo do SINDICOV, que representam o Presidente desse Sindicato, e convida-os a tomar assento à mesa dos trabalhos. Os dois convidados, com a palavra, tecem suas considerações iniciais e, em seguida, respondem a perguntas dos Deputados Irani Barbosa, Laudelino Augusto e Chico Simões. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados três requerimentos do Deputado Irani Barbosa, nos quais solicita seja pedido à Fiat Automóveis S.A. que envie a esta Comissão cópia das notas fiscais referentes aos mil veículos vendidos à Construtora OURIVIO S.A.; à CIMA, que envie a esta Comissão cópia das notas fiscais da venda para terceiros dos veículos FIAT adquiridos da Construtora OURIVIO S.A. e à Construtora OURIVIO S.A. que envie a esta Comissão cópias das notas fiscais referentes à venda dos mil veículos FIAT para a CIMA Ltda.; dois requerimentos do Deputado Laudelino Augusto, nos quais solicita seja pedido à diretoria da ABRACAF que apresente dados necessários à instrução dos trabalhos desta Comissão e ao SINDICOV, que comunique a esta Comissão a média mensal de emplacamentos de veículos em Minas Gerais desde 1994; e um requerimento da Deputada Marília Campos, em que solicita sejam pedidas à Junta Comercial do Estado cópias dos atos constitutivos e das alterações contratuais das empresas de transporte de automóveis registradas no Estado. O Presidente informa que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a colaboração dos Srs. Maurício Fernandes e Carlos Barreto, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Sebastião Helvécio, Presidente - Laudelino Augusto - Marília Campos - Irani Barbosa.

#### ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em 30/9/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Gil Pereira, Padre João e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião, a requerimento do Deputado Rogério Correia, se destina a debater a suspeita de venda de terras devolutas por parte da empresa de reflorestamento Florestaminas, no município de São João do Paraíso. A Presidência comunica o recebimento dos seguintes ofícios: do Sr. João de Lima Géio, Diretor-Presidente da Florestaminas, justificando sua ausência da reunião, tendo em vista a matéria objeto da reunião encontrar-se "sub judice", e do Sr. José Airton Castelo Branco, encaminhando cópia de editorial do jornal "O Povo", de Fortaleza, CE, relativo à atuação do DNOCS no combate à fome. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto em pauta. Registra-se a presença dos Srs. Marcelo Gonçalves, Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária; Luis Antônio Chaves, Presidente do INTER; Maria Inês Rodrigues de Souza, Promotora de Justiça da Procuradoria de Defesa dos Direitos Humanos e Conflitos Agrários, representando o Sr. Afonso Henrique Miranda Teixeira, Procurador Agrário do Ministério Público; Vera Lúcia de Cássia Silva Ferreira, Presidente da Cooperativa Agropecuária e Silvicultura de São João do Paraíso, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Rogério Correia (2); em que pede seja solicitado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado seja feita correção no cartório do Registro de Imóveis de Rio Pardo de Minas, em face de denúncias de irregularidades apresentadas a esta Comissão, e em que solicita seja promovida visita técnica desta comissão ao município de São João do Paraíso, com o objetivo de verificar "in loco" a situação das terras devolutas naquela região, e conhecer os trabalhos da Cooperativa Agropecuária e Silvicultura de São João do Paraíso na utilização dessas terras; do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja realizada reunião, sendo convidados, o Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária, o Diretor-Geral do ITER, o Juiz da Vara de Conflitos Agrários, o

Comandante Geral da PMMG, o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG - e o Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Minas Gerais, com o objetivo de se debaterem, em audiência pública, os processos de reintegração de posse das propriedades rurais que foram invadidas no Estado; e da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja realizada reunião da Comissão para se debaterem, em audiência pública, com convidados que menciona, as dificuldades enfrentadas pelo Projeto Jaíba. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Padre João, Presidente - Ana Maria Resende - Doutor Viana.

#### ATA DA 23ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 1º/10/2003

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Mauro Lobo e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e realizar discussão sobre a área de atuação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV -; e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Marcial Antônio Ferreira Fontes, de Juiz de Fora; José Karam, Superintendente de Segurança e Movimentação Penitenciária da Secretaria de Defesa Social; e Agílio Monteiro Filho, Subsecretário de Administração Penitenciária da mesma Secretaria, publicados no "Diário do Legislativo" de 25/9/2003; da Sra. Noeme de Castro Duarte, Superintendente de Infra-Estrutura da Secretaria de Defesa Social; e da família de Pedro Lopes de Oliveira e de cidadãos de Santa Rita de Caldas, publicados no "Diário do Legislativo" de 27/9/2003; da Sra. Maria Geralda Costa Pereira, Oficiala do Ministério Público, encaminhando cópia de notificação recomendatória ao Governador do Estado, à Superintendente da 20ª SRE, ao Diretor da Rede Física da Secretaria da Educação e à Secretaria da Educação; dos Srs. Sérgio Rodrigues de Faria, Promotor de Justiça da Comarca de Mutum, enviando cópia da documentação referente a notificação à Diretora da Escola Estadual do Bairro Cantinho do Céu, relativa à interdição da parte dessa Escola que corre risco de desmoronamento; Marcelo Correia - SINDIELETRO -, solicitando providências com relação aos acidentes de trabalho ocorridos na CEMIG, em Ouro Fino; Francisco Júnior e Enio Talma Ferreira de Rezende, Vereadores à Câmara Municipal de Pará de Minas, solicitando providências quanto a morte ocorrida na cadeia pública desse município; cartas dos Srs. Walquimar de Paula da Silva, detento da Penitenciária José Maria Alkmin, pedindo ajuda da Comissão; e José Francisco de Souza Filho, de Santa Maria do Suaçuí, fazendo denúncia de abuso de autoridade que teria sido praticado por policiais militares da região. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 955/2003 (Deputado Biel Rocha) e 925/2003 (Deputado Mauro Lobo). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.327/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (5), em que solicita seja indicada ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Procurador-Geral de Justiça a aquisição e distribuição para Juizes e Promotores estaduais das obras literárias "Ninguém é Irrecuperável" (Ed. Cidade Nova) e "Vamos Matar o Criminoso" (Edições Paulinas), de Mário Ottoboni, que descrevem e visam a difundir o método de recuperação das APACs; seja realizada visita à Fazenda da Tapera, em Contagem, de propriedade de 350 famílias ligadas ao Movimento Pró-Moradia, que pretendem nela implantar um loteamento de interesse social; seja realizado debate público em dezembro próximo, para discutir a situação do Brasil 40 anos após o golpe militar de 1964; seja realizada audiência pública para debater a situação das famílias que residem há cerca de 14 anos no Viaduto Ulysses Guimarães, conhecido como Viaduto Silva Lobo; e seja realizada audiência pública no dia 9/10/2003, às 15 horas, destinada a debater o projeto de lei do Vereador Walter Tosta, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que revoga diplomas legais garantidores do acesso de pessoas portadoras de deficiência aos ônibus urbanos; e Padre João, em que pede seja solicitada à Corregedoria da Polícia Militar a apuração de denúncias de crimes de tortura e espancamento por parte de policiais militares do 31º Batalhão de Polícia Militar, de Conselheiro Lafaiete, os quais teriam ocorrido em 19/8/2003. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. João Batista de Oliveira, Subsecretário de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, representando o Sr. Paulo César Bregunci, Secretário Adjunto dessa Pasta; José Antônio Carlos Pimenta, Presidente da Associação Nacional de Assistência Judiciária Rede SOS Racismo; Lélvio Braga Calhau, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado, professor de Direito Penal da Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE - e membro da Sociedade Brasileira de Vitimologia; da Sra. Vânia Valadão, Coordenadora do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV -; e do Ten. PM Cláudio Duani Martins, representando a PMMG, os quais tomam assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Mauro Lobo, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Biel Rocha, Gilberto Abramo e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/10/2003, às 15 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga, com a finalidade de se debater, com convidados, a situação atual das famílias do "Massacre de Ipatinga".

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 1/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Conselheiro Presidente, o ofício em epígrafe encaminha a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2002, em conformidade com o art. 76, § 5º, da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 3/4/2003, foi o ofício encaminhado a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Constituição mineira define no art. 73, § 1º, item II, e no "caput" do art. 76, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é o órgão auxiliar da Assembléia Legislativa na atividade de controle externo do Estado e das entidades da administração indireta. O Tribunal também tem a competência constitucional de exercer o controle externo dos municípios, por meio do acompanhamento e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Usando suas prerrogativas legais, o Tribunal de Contas baixou a Instrução Normativa nº 7/2002, que estabelece normas sobre a composição e a apresentação das prestações de contas dos administradores e dos gestores dos órgãos da administração direta estadual. A prestação de contas sob análise obedece, de forma análoga, às determinações contidas na citada instrução.

Através de portaria da Presidência do Tribunal, foi constituída a Comissão de Trabalho encarregada da elaboração da prestação de contas, sendo designados servidores da área técnica dessa Corte. O processo apresentado à essa Assembléia é o resultado do trabalho da referida Comissão, e cumpre todos os quesitos contidos na Instrução Normativa nº 7/2002. O extenso e detalhado trabalho inclui demonstrativos, relatórios, documentos e declarações.

Da leitura e análise da documentação apresentada, não vislumbramos indício de ilegalidade, irregularidade, malversação ou má gerência de recursos públicos. Foi relatada a implementação de medidas para dotar a Corte de Contas do Estado de meios suficientes para a superação das dificuldades decorrentes de sua amplíssima missão institucional. Ponto relevante é a utilização do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - Lei de Responsabilidade Fiscal, que permite o acesso tempestivo às informações necessárias ao controle externo dos municípios e, ao mesmo tempo, propicia aos jurisdicionados a melhora dos seus sistemas de controle interno. A nosso ver, está também no mesmo nível de importância o Programa de Interiorização das Ações Pedagógicas do Tribunal, que visa a capacitar os agentes políticos e o servidor à correta aplicação dos recursos públicos, minimizando erros e prevenindo a ocorrência de desvios ou irregularidades.

Não vislumbramos, na prestação de contas do egrégio Tribunal, informações relativas a dados que mencionem as principais irregularidades apontadas, os processos enviados ao Ministério Público, as sanções e multas aplicadas. Achamos de fundamental importância o aprofundamento dos aspectos qualitativos da ação do Tribunal, para que se possam comparar com a estatística da movimentação e da distribuição dos processos nessa Casa. A mera citação do número de processos e de relatórios de auditoria examinados não é suficiente.

Outro ponto significativo, evidenciado no relatório de Prestação de Contas é a falta de controle externo. Fato é que, trimestralmente, o Tribunal envia à Assembléia Legislativa o seu relatório de atividades. Entendemos que essa providência, por si só, não supre a necessidade de fiscalização e acompanhamento externos, uma vez que os dados apresentados são insuficientes para se verificarem os procedimentos licitatórios, a propriedade dos contratos efetivados, os detalhes da execução do orçamento e o controle dos atos de gestão, entre outros.

O total da despesa realizada pelo Tribunal em 2002 foi da ordem de R\$146.300.000,00. Em 1999, o mesmo total foi de R\$99.600.000,00; um incremento, portanto, de 47% em termos nominais. Notamos também que algumas rubricas tiveram incremento significativo. No mesmo período, o aumento das despesas equivalentes a "serviços de terceiros e outros encargos" foi de 78%, passando de R\$8.700.000,00, em 1999, para R\$15.600.000,00, em 2002. As despesas com pessoal ativo saltaram de R\$54.000.000,00, em 1999, para R\$75.600.000,00, em 2002, evidenciando um aumento de 40%. Na rubrica "investimentos" o montante contabilizado passou de R\$881.000,00, em 2001, para R\$2.600.000,00, em 2002. Da mesma forma não há como emitir parecer qualitativo sobre as razões dos incrementos.

É importante ressaltar a exclusão das despesas com inativos do total das despesas com pessoal, objetivando a verificação dos limites dos arts. 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A definição de despesas com pessoal estabelecida pela lei federal citada é clara. Ela inclui todas as parcelas remuneratórias com pessoal ativo, pessoal inativo e pensionistas. Normatização complementar permite a retirada das despesas com inativos do cômputo do limite por ela determinada. Esse procedimento só é autorizado para as despesas com inativos integrantes do sistema previdenciário contributivo, não alcançando, em nosso entendimento, os inativos custeados unicamente pelas rendas gerais do Estado; entretanto, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais permitem a dedução de gastos com pensões e aposentadorias, seja pelo sistema contributivo, seja pelo sistema de repartição simples, alterando, dessa forma, para maior, o limite legal permitido.

Resta lembrar que o trabalho das Cortes de Contas, no Brasil, já não se limita ao exame de aferição da legalidade e da regularidade contábil. Embora basilares, esses exames devem incluir o controle prévio e concomitante da aplicação dos recursos e sobretudo a avaliação das políticas públicas que se queira implantar, bem como o acompanhamento das metas definidas nos planos de Governo.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas referentes ao exercício de 2002, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2002.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art.62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2002.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 43/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a prestação de contas do Governo relativa ao exercício de 2002.

Em cumprimento do disposto no art. 76, I, da Carta mineira, o Tribunal de Contas apreciou as referidas contas na sessão plenária de 27/6/2003 e emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação, com as ressalvas, determinações, observações e recomendações constantes nos votos dos Conselheiros.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 24/4/2003, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

A emissão do parecer prévio sobre as contas anuais do Governo Estadual constitui deliberação do pleno do Tribunal de Contas, de caráter opinativo. Seu conteúdo técnico deve espelhar uma avaliação global do programa de trabalho e destina-se a subsidiar a Assembléia Legislativa no julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o art. 90, XII, da Constituição do Estado. É oportuno lembrar que o julgamento dessas contas pelo Poder Legislativo não isentará os demais ordenadores de despesa de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas em processos de apreciação específica.

As contas em análise foram apresentadas à Assembléia Legislativa dentro do prazo previsto no art. 90, XII, da Constituição do Estado e são constituídas pelo Balanço Geral do Estado, pelo Relatório do Contador, pelo Relatório de Auditoria e pelo Demonstrativo de Execução de Investimentos em Obras e Programas Sociais, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 33, de 1994.

Cabe salientar que as atribuições constitucionais de emitir parecer prévio e de julgar as contas do Governo do Estado, respectivamente do Tribunal de Contas e da Assembléia Legislativa, não se devem restringir ao simples exame de aferição de legalidade e de regularidade contábil. Devem, sim, ampliar a função do orçamento, transformando-o em um instrumento de gestão e de avaliação de políticas públicas. Nesse sentido, a expectativa é de que se estabeleça uma adequada harmonização das ações empreendidas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas, visando, sobretudo, ao controle prévio e concomitante da aplicação dos recursos públicos e à avaliação da gestão governamental, mensurando-se a eficiência, a eficácia e a economicidade das operações.

Feitas essas considerações iniciais, passamos à análise resumida das contas governamentais.

I - Instrumental orçamentário

A Constituição do Estado estabelece, como instrumentos de planejamento, as seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo: o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei do Orçamento Anual - LOA -, elaborados em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI. O PPAG foi instituído para o quadriênio 2000/2003 pela Lei nº 13.472, de 18/1/2000, enquanto o PMDI, parâmetro para a sua elaboração, ainda não foi encaminhado à Assembléia Legislativa.

Observa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.959, de 26/7/2001, a exemplo das anteriores, não cumpriu a sua função primordial, qual seja a de definir as metas e prioridades para o exercício subsequente, compatibilizadas em nível de programa com o PPAG. Assim, a avaliação do planejamento governamental ficou prejudicada, uma vez que as metas foram apresentadas de forma genérica na LDO e de forma consolidada para o triênio 2001 a 2003 no PPAG, impedindo a identificação daquelas relativas a 2002.

A Lei Orçamentária nº 14.169, de 15/1/2002, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2002 em R\$19.051.000.000,00 para o Orçamento Fiscal e fixou os investimentos em R\$2.040.000.000,00 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

II - Execução do orçamento fiscal

A arrecadação da receita totalizou R\$17.059.000.000,00 (desconsideradas as receitas próprias das empresas subvencionadas), montante esse inferior em 9,7% à previsão orçamentária, sendo o ICMS, principal fonte de recursos correntes, responsável pelo ingresso de R\$9.040.000.000,00, correspondente a 84,3% das receitas tributárias. Com relação à execução orçamentária da despesa fiscal, realizou-se, ao longo de 2002, o valor correspondente a R\$18.047.000.000,00, evidenciando um resultado deficitário de R\$940.052.000,00. Tal montante, inferior em 28% ao apurado no exercício anterior, demonstra o esforço despendido pelo Governo do Estado para superar os reflexos das alterações do cenário das finanças públicas. Observa-se também que os créditos suplementares e especiais se mantiveram dentro dos limites legalmente autorizados.

A análise da execução do orçamento fiscal demonstra a impossibilidade de as empresas subvencionadas serem acompanhadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, uma vez que não constam do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI -, em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que obriga as empresas estatais dependentes a cumprir todas as normas de finanças públicas nela estabelecidas. Esse fato impediu a verificação da consistência do cálculo da Receita Corrente Líquida, parâmetro de suma importância para a verificação dos limites com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito e serviços de terceiros.

III - Dívida pública e superávit primário

O Estado de Minas Gerais apresentou, ao final de 2002, um estoque de dívida fundada de R\$34.069.000.000,00, com crescimento nominal de R\$5.055.000.000,00 em relação ao exercício anterior. A evolução dessa dívida deu-se de forma autônoma, uma vez que o Estado não contraiu novas dívidas por meio de operações de crédito. Resultou das correções dos contratos pelo IGP-DI, índice de preços bastante afetado pela desvalorização cambial, e do acréscimo de resíduos do refinanciamento da dívida com a União, mediante incorporação de parte dos juros não pagos ao estoque da dívida em razão do limite contratual de comprometimento previsto de 13% da Receita Líquida Real.

Quanto ao limite global para o montante da dívida consolidada do Estado, a Resolução do Senado nº 40, de 2001, alterada pela Resolução nº 5,

de 2002, determina que, ao final do 15º exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, a dívida consolidada líquida não poderá ser superior a duas vezes a Receita Corrente Líquida - RCL. Dispõe, ainda, que, durante o período de transição de 2002 a 2017, o excedente apurado em 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 a cada exercício financeiro. Ao se compararem as relações dívida consolidada líquida, ajustada pelo Tribunal de Contas, sobre RCLs referentes aos exercícios de 2001 e de 2002, verifica-se que a relação mencionada subiu de 2,35 para 2,86, evidenciando o descumprimento do percentual de redução.

Quanto à meta de superávit primário, observa-se que, apesar da obtenção do resultado positivo de R\$448.087.000.000,00, a limitação das cotas orçamentárias e financeiras efetuada pelo Decreto nº 42.418, de 14/3/2002, não foi suficiente para garantir o cumprimento do parâmetro estabelecido na LDO.

#### IV - Dispositivos constitucionais

##### Educação

Segundo o relatório técnico, o Estado aplicou, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, R\$3.004.000.000,00, correspondentes a 31,8% da receita resultante de impostos e transferências, superando, em 6,8%, o limite constitucional estabelecido no art. 212 da Constituição da República. Relativamente ao percentual de aplicação na educação fundamental, o Estado aplicou R\$1.046.000.000,00, equivalentes a 61,1% dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, superando, em 1,1%, o limite fixado pela Constituição da República. Observa-se, entretanto, que, ao longo do período de 1998 a 2002, ocorreu um constante declínio nos percentuais aplicados, resultante de um redirecionamento de recursos para o cumprimento da vinculação constitucional para a saúde, conforme explicações dadas pelo Poder Executivo.

Na composição dos recursos do FUNDEF, constata-se que o Estado repassou ao Fundo uma quantia maior em R\$107.009.000.000,00 que o valor recebido. Verifica-se, contudo, que a grave situação financeira fez com que os recursos vinculados continuassem inseridos no regime de caixa único do Estado, com saldo de R\$84.009.000.000,00 no encerramento do exercício.

##### Saúde

A Emenda à Constituição nº 29, de 2000, determina a aplicação do percentual de 9,5% em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2002, do produto da arrecadação do ICMS, do ITCMD e do IPVA e dos recursos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte pelo Estado, ao Fundo de Participação dos Estados e à cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados, enumerados de forma exaustiva, deduzidas as parcelas transferidas aos municípios. A Portaria nº 2.047/GM, do Ministério da Saúde, estabelece a inclusão, na base vinculável, das receitas provenientes da dívida ativa tributária de impostos e das multas, juros de mora e correção monetária, bem como das decorrentes de transferências da Lei Kandir. Por sua vez, o art. 16 da LDO não considerou, no cômputo da base vinculável, os recursos relativos às cotas-partes do Estado para o FUNDEF, com o argumento de que já integram a vinculação constitucional de receitas para a educação. Claro está que a definição das metodologias de cálculo envolvidas é matéria polêmica, conforme pode ser deduzido pela análise das últimas LDOs. Por um lado, cabe indagar se a base vinculável inclui as transferências e as receitas da dívida ativa tributária e das multas, dos juros e da correção monetária; por outro lado, cabe esclarecer se o correto entendimento da expressão "ações e serviços públicos de saúde" abrange tão-somente aqueles vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Conforme os dados apresentados, comprovou-se a aplicação do percentual de 6,11% e a inobservância do disposto na Emenda à Constituição nº 29. Verifica-se que, no exercício de 2002, 87,7% das despesas com saúde foram empenhadas e efetivamente pagas, situação significativamente melhor que a do exercício anterior. Merecem destaque os gastos com saúde dirigidos a clientela fechada e que, como consequência, não são computados no cálculo das despesas para efeito do cumprimento do mandamento constitucional. Tal despesa somou R\$471.049.000.000,00 em 2002 e se apresentou em contínuo crescimento desde 1998.

##### Amparo e fomento à pesquisa

Nos termos do art. 212 da Carta mineira, o Estado tem de repassar à FAPEMIG 1% da receita corrente ordinária, em parcelas duodecimais, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico. A análise dos demonstrativos contábeis revela que o efetivo repasse de recursos financeiros correspondeu a apenas 0,17% da receita corrente ordinária. Do total de recursos repassados, 83,1% foram transferidos em janeiro de 2003, em data posterior à do encerramento do exercício, com efeitos meramente escriturais. Dessa forma, não se observou, em qualquer mês do exercício, o dispositivo constitucional que impõe a transferência duodecimal. Vale destacar que a dívida acumulada do Tesouro com a FAPEMIG, devidamente contabilizada, somava R\$248.066.000.000,00 no final de 2002.

##### Despesas com pessoal

No tocante ao comprometimento da Receita Corrente Líquida com as despesas com pessoal, o Estado não se enquadrou nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, gastando o equivalente a 72%, nos termos da metodologia de cálculo determinada pela Portaria nº 516, de 14/10/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional. Entre os Poderes e órgãos analisados, o Poder Executivo comprometeu um percentual de 61,67%, 12,67% acima do limite legal, desconsiderando-se a metodologia adotada pela Instrução nº 5, de 2001, do Tribunal de Contas, que retira os gastos com inativos custeados pelo Tesouro.

#### V - Principais recomendações

- Adoção de uma metodologia uniforme na elaboração dos demonstrativos com a despesa com pessoal e com serviços de terceiros por todos os Poderes e órgãos do Estado, de forma que guardem conformidade com os apresentados no Balanço Geral do Estado;

- elaboração da lei orçamentária em consonância com as disposições contidas na Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que trata da vinculação constitucional de recursos para as ações e os serviços públicos de saúde;

- recomendação ao Governo do Estado para que cumpra os preceitos legais referentes aos procedimentos para a limitação de empenho, de forma a atingir a meta de superávit primário fixada na LDO;

- observância das exigências legais na elaboração da LDO, de forma a torná-la um elo entre o PPAG e a LOA e a possibilitar o cumprimento do princípio da transparência orçamentária;

- registro contábil das garantias dadas pelo Estado na celebração de contratos das dívidas interna e externa, de forma a atender ao disposto no art. 55, I, "c", da Lei de Responsabilidade Fiscal e a possibilitar a verificação do limite estabelecido no art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 43, do Senado Federal;

- recomendação ao Governo do Estado para apartar da sistemática do caixa único a conta de movimentação do FUNDEF, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.424, de 1996;

- recomendação ao Governo do Estado para que se observe o disposto no art. 212 da Constituição mineira, que cuida dos repasses duodecimais à FAPEMIG;

- recomendação reiterada para que seja disponibilizada no SIAFI a execução orçamentária das empresas subvencionadas, em conformidade com o Decreto nº 42.127, de 2001, e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

Por fim, considerando que as impropriedades verificadas não prejudicaram a gestão operacional, orçamentária, patrimonial e financeira do Estado, entendemos que as contas prestadas pelo Governador estão em condições de merecer aprovação, com as ressalvas, determinações, observações e recomendações aprovadas pelo Tribunal de Contas.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2002, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2003

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2002.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2002.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Chico Simões (voto contrário) - Jayro Lessa (voto contrário) - José Henrique - Mauro Lobo - Doutor Viana.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 247/2003

#### Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 247/2003, de autoria do Deputado Paulo Piau, pretende declarar de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste, com sede no Município de Limeira do Oeste.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para examinar preliminarmente a matéria.

Em vista disso, cumpre a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade, fundada em 20/7/93, é uma sociedade civil sem fins lucrativos constituída para defesa e proteção dos seus representados e também para estudo, coordenação e desenvolvimento das atividades do setor agropecuário e do extrativismo natural.

Buscando o fortalecimento econômico do produtor rural, a entidade lhe fornece assistência técnica e insumos susceptíveis de elevar a produtividade.

O meritório trabalho que a entidade empreende nos leva a desejar conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 247/2003.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Padre João, relator.

#### Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 44/2003

#### Comissão Especial

#### Relatório

De autoria de mais de um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2003 acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 6/5/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta em exame pretende introduzir o seguinte artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 103 - As praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório de 1997, que foram incluídas nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar por força do art. 12 da Emenda à Constituição nº 39, de 3/6/99, farão, no prazo de trinta dias contados da publicação desta emenda, opção irrevogável por voltar para a Polícia Militar ou por continuar no Corpo de Bombeiros Militar".

O dispositivo transcrito refere-se às praças que foram excluídas da Polícia Militar em virtude de envolvimento na greve de militares ocorrida em 1997. Na ocasião, tal movimento foi considerado atentatório do art. 42, § 5º, da Constituição da República, que veda expressamente aos militares a realização de movimento grevista. Tal preceito acha-se vazado nos seguintes termos:

"Art. 42 - .....

§ 5º - Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve".

Em decorrência desse movimento grevista e com o objetivo de viabilizar uma solução para a grave situação política que então se delineava, foi promulgada a Emenda à Constituição nº 39, de 2/6/99, por força da qual o Corpo de Bombeiros desmembrou-se da Polícia Militar, passando à condição de instituição militar à parte, subordinada diretamente ao Governador do Estado. Com o desmembramento, as praças que haviam sido excluídas da Polícia Militar passaram a integrar os quadros do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 12 da referida emenda, a seguir transcrito:

"Art. 12 - As praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da Corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997 ficam incluídas nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar, asseguradas a contagem de tempo e a graduação anteriores ao afastamento.

§ 1º - Para o exercício do direito estabelecido neste artigo, as praças deverão, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta emenda:

I - apresentar requerimento escrito ao Governador do Estado;

II - renunciar expressamente, nos autos, ao direito em que se funda a ação judicial proposta contra o Estado em virtude da exclusão decorrente dos fatos referidos no 'caput' deste artigo.

§ 2º - O Governador do Estado editará decreto, na data de publicação desta emenda, relacionando os nomes das praças a que se refere este artigo".

A solução encontrada, não obstante ter resolvido a questão, é criticável sob a ótica jurídico-constitucional, na medida em que se deu à custa de alteração na Carta Estadual, que foi, no caso, instrumentalizada com vistas a atender a uma necessidade política contingencial.

A proposta em exame pretende alterar uma vez mais o texto constitucional, já agora no intuito de proporcionar àquelas praças envolvidas no movimento reivindicatório de 1997 a oportunidade de optarem, em caráter irrevogável, por permanecer no Corpo de Bombeiros ou retornar à Polícia Militar.

Entendemos que a medida proposta não encontra respaldo jurídico, pois visa empreender nova alteração constitucional com o objetivo de, na prática, desconstituir o que foi anteriormente definido também por edição de emenda à Constituição e fazer face a uma situação de impasse político. Ora, a Carta mineira consigna disposições que ostentam o grau máximo da hierarquia normativa do Estado, não podendo, pois, ser utilizada para atender a interesses setoriais, provendo, assim, situações específicas, marcadas por evidente casuismo, como na hipótese em exame. Neste passo, cabe invocar a lição do Prof. Raul Machado Horta, segundo a qual "a Constituição é feita para durar e permanecer. A freqüente mudança da Constituição (...) é responsável pela erosão da consciência constitucional e pelo estado de indiferença popular em relação à Constituição ("Estudos de Direito Constitucional", Belo Horizonte, Editora Del Rey, 1995, págs. 50-51).

Ora, se o tratamento constitucional de questões casuísticas já é por si censurável, o que dizer da recorrência da discussão em torno de determinada questão em nível constitucional? Trata-se de uma agravante que contribui para potencializar ainda mais o descrédito em relação à Carta Estadual e disseminar o sentimento de "desestima à Constituição", para nos valermos de expressão cunhada por Raul Machado Horta. Assim, num primeiro momento, altera-se a Constituição para contornar questão política que alcançava proporções preocupantes, o que por si já suscita fundadas críticas. Anos depois, pretende-se novamente modificar o texto constitucional para dispor sobre as mesmas questões, já agora provendo em sentido contrário ao que foi anteriormente estabelecido. Definitivamente, sob o prisma jurídico-constitucional, afigura-se-nos totalmente inaceitável tal proceder.

Ademais, a proposição faz tábula rasa da exigência constitucional de concurso público para o ingresso nos quadros da administração pública, prevista no art. 37, inciso II, "in verbis":

"Art. 37 - .....

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Subjacente ao referido preceito constitucional está o princípio isonômico, que se desdobra no princípio da ampla acessibilidade dos cargos públicos. É importante ressaltar que a Constituição de 1988 extinguiu o chamado provimento derivado, próprio da ordem constitucional anterior, que exigia o concurso público somente para a primeira investidura em cargo público.

Portanto, para o provimento de cargos públicos no âmbito da Polícia Militar, é necessária a realização de concurso de provas ou de provas e títulos.

À vista dessas considerações, entendemos que a proposição não tem como prosperar.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2003.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Leonídio Bouças, Presidente - Célio Moreira, relator - Adalclever Lopes.

#### Parecer para o 1º Turno do Proposta de Emenda à Constituição Nº 56/2003

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003 dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 6/9/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do disposto no art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa a introduzir no texto da Constituição do Estado dispositivo estabelecendo que lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Frise-se que a Constituição da República contém dispositivo de idêntico teor, consubstanciado no parágrafo único do art. 59.

Trata-se de iniciativa da maior relevância para a racionalização do ordenamento jurídico, do que resultará maior qualidade dos textos normativos estaduais, facilitando de maneira significativa tanto sua interpretação como sua aplicação.

Com efeito, a crescente complexidade da vida moderna tem gerado uma tendencial expansão das possibilidades de conflitos sociais, o que acaba demandando uma adequada regulação jurídica. Como conseqüência, intensifica-se cada vez mais a atividade legiferante, no propósito de estabilizar as expectativas comportamentais e, assim, conferir maior segurança jurídica às relações sociais. Contudo, a infinidade de atos legislativos editados de modo sucessivo tem gerado um quadro de verdadeiro caos normativo, perdendo-se os operadores jurídicos no cipoal de leis, regulamentos, portarias, decretos, enfim, toda sorte de normas jurídicas editadas pelo poder público. Paradoxalmente, aquilo que fora originariamente concebido para propiciar segurança jurídica termina por conduzir a um resultado diametralmente oposto, vale dizer, a um quadro de grande insegurança jurídica decorrente da verdadeira barafunda legislativa produzida pelo Estado.

É nesse contexto que ganha especial relevo a proposta em exame, a qual preconiza sejam disciplinadas a sistematização, a consolidação, a elaboração e a alteração das leis, de modo a se estruturar a ordem jurídica dentro da racionalização possível, reunindo-se disposições esparsas no ordenamento jurídico, expurgando-se do sistema normas já revogadas, estabelecendo-se orientações técnicas voltadas para a padronização dos textos legais, disciplinando-se o modo de alteração de leis ou de realização de remissões a leis que já foram objeto de modificação etc.

Cabe ressaltar que essa temática há muito vem sendo objeto de cogitação pela Assembléia de Minas, a qual não tem poupado esforços no intuito de aprofundar o estudo sobre técnica legislativa e formas de sistematização de leis. O exemplo mais expressivo desse engajamento do parlamento mineiro no trato da matéria foi a realização de um seminário nacional sobre consolidação e elaboração das leis, com a participação de juristas de renome, do qual resultou importante publicação que constitui referência técnica imprescindível para aqueles que lidam com a atividade de elaboração legislativa.

Tais esforços redundaram até mesmo na apresentação de projetos de lei que tratam da matéria. Assim é que tramita atualmente o Projeto de Lei nº 434/2003, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2009/98. Cabe sublinhar, também, que a proposta de que ora se cogita prevê tratamento legislativo da matéria em nível de lei complementar, à maneira do disposto na Constituição da República. Acreditamos ser essa a espécie normativa mais indicada, à vista da relevância e da especificidade do assunto tratado. Com efeito, o princípio da segurança jurídica recomenda que a disciplina normativa do operar legislativo, ou do modo de se fazerem as leis, revista-se de maior estabilidade e rigidez, visto que a estruturação do ordenamento jurídico não pode ficar sujeita a variações impostas por maiorias legislativas contingenciais. Assim, andou bem o constituinte federal ao eleger a lei complementar como o estatuto próprio para reger a matéria.

Isso posto, conquanto admitamos que, em face do princípio autonômico, o Estado membro possa legislar sobre elaboração, redação, consolidação e alteração das leis, não podemos deixar de assinalar que o exercício dessa competência legislativa há de observar os princípios constitucionais consignados na Lei Maior. No caso, impõe-se a observância do princípio da segurança jurídica, que se projeta na escolha da lei complementar como espécie normativa mais adequada para tratar do assunto. Desse modo, deve-se operar a transmutação do Projeto de Lei nº 434/2003 em projeto de lei complementar, o que pode ser feito por ato próprio do Presidente da Assembléia Legislativa. Tal alteração colocaria a referida proposição em sintonia não só com a Constituição da República como ainda com a proposta de emenda à Constituição ora em exame.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2003.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Weliton Prado.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 150/2003, que resulta do desarquivamento do Projeto de Lei nº 909/2000, dispõe sobre a fabricação de medicamentos genéricos pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED.

Conforme o disposto no § 2º do art.173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 300/2003, que resulta do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1540/2001, foi anexado à proposição em questão.

Preliminarmente, a matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende destinar à FUNED 50% do lucro líquido resultante da exploração da Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG -, visando à aquisição de matéria-prima para a fabricação de medicamentos genéricos necessários às atividades de órgãos estaduais, instituições públicas, autarquias e outras, bem como para o atendimento a estabelecimentos particulares. O projeto prevê, ainda, a concessão desse recurso por tempo limitado, até que a atividade se torne auto-sustentável.

A Lei nº 6.265, de 18/12/73, que rege a Loteria do Estado, estabelece, em seu art. 4º, a destinação do seu lucro líquido. A redação atual desse dispositivo, após diversas modificações sofridas, destina 26% do lucro ao Fundo de Assistência ao Menor - FAM -, 22% ao Fundo de Assistência de Caráter Social e Assistência Médica - FASMED -, 18% ao Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador - FAEFA -, 5% ao Fundo de Promoção Cultural, 24% a subvenção a entidades com finalidades idênticas a dos fundos supracitados, entidades escolares e pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme disposto anualmente pela Assembléia Legislativa, 2% à Fundação Hilton Rocha e 3% à Fundação Mário Pena. O parágrafo único desse artigo prevê ainda recursos para o Fundo de Combate a Tuberculose, custeado pela taxa de 10% sobre os bilhetes, estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 1.947, de 12/8/59.

A Lei Delegada nº 88, de 29/1/2003, que reorganizou a estrutura orgânica básica da Loteria do Estado de Minas Gerais, definiu como sua finalidade a geração e destinação de recursos à promoção do bem-estar social, a programas das áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social. As competências que detalham a finalidade da autarquia, conforme a referida lei, seriam estabelecidas em decreto.

O Decreto nº 43.270, de 15/4/2003, que regulamenta a referida lei, no entanto, pouco esclarece a esse respeito, determinando, no art. 66, que o lucro líquido resultante da exploração dos jogos lotéricos pela autarquia, anualmente verificado, será aplicado em programas nas mesmas áreas já discriminadas pela lei delegada acima citada. O parágrafo único do mesmo artigo define o que seja lucro líquido: o resultado da receita total menos todas as despesas, aí incluídas as depreciações do imobilizado e provisões para substituições e investimentos em equipamentos e tecnologia.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o substitutivo ao projeto com o intuito de adequar a legislação que rege a destinação do lucro líquido da Loteria Mineira às normas constitucionais e legais, em especial o art. 195, III, da Constituição Federal, e o art. 26 da Lei Federal nº 8.212, de 1991, que estabelecem como receita da seguridade social - que compreende a saúde, a previdência social e a assistência social - a renda líquida dos concursos de prognósticos. Esse substitutivo pretende destinar toda a renda líquida resultante dos concursos de prognósticos, incluindo-se todos os sorteios de números, loterias e apostas, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -, criado pela Lei nº 12.227, de 3/7/96, o qual tem como objetivo garantir condições financeiras para o desenvolvimento das ações de assistência social a cargo do Estado e administrar os recursos destinados a esse fim. Para a Comissão, a centralização da renda líquida da Loteria Mineira no FEAS, que pode transferir recursos para os órgãos públicos estaduais e municipais e para as entidades responsáveis pela execução das ações da política estadual de assistência social, é a melhor maneira de se garantir que esses recursos sejam realmente destinados à seguridade social e atendam às reais necessidades do Estado de forma mais transparente e eficaz.

A Comissão de Saúde propôs uma emenda ao substitutivo, a fim de que o repasse do lucro líquido da Loteria do Estado seja feito diretamente aos fundos das áreas mencionadas no art. 2º da Lei Delegada nº 88, de 2003, legalmente instituídos, geridos pelos respectivos conselhos. Segundo a Comissão de Saúde, a alteração proposta permite que a FUNED seja beneficiada pelo repasse de recursos pelo Fundo Estadual de Saúde, possibilitando o atendimento do objetivo do projeto original.

As modificações propostas por ambas as Comissões anteriores, sendo a primeira aprimorada pela segunda, são necessárias para impedir a transferência de recursos públicos para entidades privadas, bem como para fundos inexistentes, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que extinguiu automaticamente os fundos que não se tenham adaptado às suas normas, no prazo de 180 dias contados da data de sua vigência.

Como resultado das alterações, especialmente no que diz respeito às revogações propostas, soluciona-se também um problema gerado pela edição da Lei nº 13.666, de 21/7/2000, que criou o Fundo de Promoção dos Direitos Humanos. Essa lei estabeleceu como das fontes de recursos do fundo 7% da renda líquida anual resultante da exploração da Loteria do Estado de Minas Gerais, sem alterar, no entanto, os demais percentuais de distribuição dos recursos provenientes de concursos de prognósticos. Assim, a fim atender à legislação vigente, a Loteria deve distribuir 107% de sua renda.

A indicação de órgãos públicos e fundos públicos, legalmente instituídos, como destinatários da renda proveniente da Loteria do Estado e a revogação de dispositivos incompatíveis favorecem o controle e a otimização da utilização dos recursos. Entretanto, é necessária a estipulação dos percentuais da renda da Loteria a serem distribuídos a cada fundo, a fim de permitir um melhor acompanhamento e fiscalização, tanto das políticas públicas realizadas com esses recursos, quanto dos repasses efetuados. Consideramos ainda imprescindível garantir a transparência sobre a geração e a destinação dos recursos provenientes da Loteria do Estado, por meio da publicação de seu resultado mensal. Por essas razões, apresentamos emendas ao projeto em análise.

Cabe observar que o Projeto de Lei nº 300/2003, em anexo, que também dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.265, de 1973, pouco altera a redação atual do dispositivo. Esta proposição introduz dois novos beneficiários dos recursos da Loteria - Fundação Helena Antipoff e o Departamento de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL - e preserva a destinação aos mesmos fundos irregulares e entidades privadas,

mantendo, com isso, as inconsistências já apontadas, tanto por esta Comissão, quanto pelas Comissões anteriores.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 150/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, e com a Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1, a seguir apresentada. Esclarecemos que com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde.

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao art. 4º, da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Art. 4º - A renda líquida dos concursos de prognósticos explorados pela Loteria do Estado de Minas Gerais, observada a legislação federal, será destinada da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -;

II - 20% (vinte por cento) para o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA -;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para a Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, a ser utilizado na aquisição de matéria-prima para a fabricação, pela instituição, de medicamentos genéricos e de uso continuado necessários às atividades de órgãos estaduais, instituições públicas, autarquias e outras, bem como para o atendimento a estabelecimentos particulares, até que a atividade se torne auto-sustentável;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) para a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -;

V - 5% (cinco por cento) para o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos - FEPDH -;

VI - 5% (cinco por cento) para o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT.'."

#### EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se, no art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, o seguinte § 3º:

"Art. 1º - .....

Art. 4º - .....

§ 3º - A Loteria do Estado de Minas Gerais publicará, no órgão oficial do Estado, o resultado, as memórias de cálculo da apuração mensal da renda líquida e o valor destinado a cada beneficiário, até o final do mês subsequente ao da apuração."

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Marília Campos (voto contrário) - Doutor Viana - Jayro Lessa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 779/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 779/2003 dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/6/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Por força de requerimento apresentado pelo autor, em face de perda de prazo, foi o projeto encaminhado a esta Comissão. Assim, nos termos do art. 102, IV, "a", do Regimento Interno, incumbe-nos analisar a proposição quanto ao mérito.

#### Fundamentação

O projeto tem por objetivos obrigar o comércio varejista a disponibilizar para os consumidores sacos ou sacolas de material reciclável ou biodegradável para acondicionamento de mercadorias; instituir a taxa de reciclagem de embalagens, a ser recolhida pelo comércio varejista; condicionar o licenciamento ambiental ao atendimento das determinações mencionadas; e obrigar o Estado a incentivar o consumidor a usar sacolas de uso permanente para acondicionamento de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

Matérias de natureza ambiental e relacionadas à saúde animal e humana têm caráter transversal, por constituírem os denominados direitos difusos. Em vários ramos do direito, encontramos normas voltadas para esses temas, como, por exemplo, no direito urbanístico, penal e administrativo. A produção e o consumo também se inserem nesse contexto. A bem da verdade, os ramos do direito se interpenetram, e a divisão tem, sobretudo, um caráter didático, respeitadas as peculiaridades que informam cada um, em razão de seus princípios norteadores e um certo grau de autonomia.

A utilização de sacolas de todo tipo - recicláveis e não recicláveis, biodegradáveis e não biodegradáveis - comporta exame amplo sob a perspectiva do direito. Na produção, o poder público pode exigir certas características físico-químicas, com base na competência constitucional estabelecida no art. 24, V, da Constituição Federal. Pode, também, restringir determinados usos, com base no inciso VI desse artigo, que trata de sua competência legislativa em matéria de natureza ambiental.

As emendas apresentadas na conclusão deste parecer são necessárias para sanar irregularidades verificadas no projeto. O art. 2º da proposição faculta ao consumidor "optar pelo uso de sacolas ou sacos plásticos que serão comercializados pelo estabelecimento, devendo o preço unitário ser afixado nos caixas para conhecimento público". Já o parágrafo único do mencionado artigo proíbe o estabelecimento de fornecê-los gratuitamente.

Na relação existente entre consumidor e comerciante, este pode tanto doar como vender sacolas plásticas. A escolha cabe a ele, e o Estado não tem o direito de interferir, por se tratar de relação de coordenação, na qual as partes são livres para contratar. Ao poder público cabe, apenas, assegurar essa liberdade contratual, devendo a boa-fé prevalecer entre os contratantes.

A Taxa pela Reciclagem de Embalagens, prevista no art. 3º do projeto, não tem fundamento constitucional. De acordo com o art. 145, II, da Constituição Federal, ao poder público incumbe instituir taxas "em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". No caso, não se verifica nenhuma das duas situações. Com efeito, o Estado não está prestando nenhum serviço público nem exercendo poder de polícia, conceito que consta no art. 78 do Código Tributário Nacional. O serviço de coleta de lixo é de responsabilidade constitucional do município, conforme dispõe o art. 30, V, da Constituição Federal.

No art. 4º do projeto em estudo, são previstas penas de suspensão de atividades e perda de licença para funcionamento. Nenhuma delas é pertinente. A licença para funcionamento de estabelecimento comercial é ato privativo da esfera municipal. Ademais, o licenciamento ambiental para comércio, quando exigido, é igualmente de competência municipal, nos termos da Resolução nº 237, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Assim, o art. 5º do projeto, que trata da obtenção de licença ambiental junto a órgão estadual, deve também ser suprimido.

Com vistas a adequar a proposição a seu principal objetivo, propomos, ainda, seja dada nova redação ao "caput" do art. 1º do projeto. Ora, se o comerciante for obrigado a fornecer gratuitamente ao consumidor sacos ou sacolas de material reciclável ou biodegradável, essa medida em nada alterará as práticas existentes no comércio. Entre os materiais recicláveis, estão os sacos e as sacolas plásticas. Assim, propomos que a exigência seja de material reciclável e biodegradável.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 779/2003 com as Emendas nºs 1 a 5, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os sacos e as sacolas fornecidos aos consumidores pelo comércio varejista para acondicionamento de mercadorias deverão ser de material reciclável e biodegradável."

#### EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 2º.

#### EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 3º.

#### EMENDA Nº 4

Suprimam-se os incisos III e IV do art. 4º.

#### EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 5º.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Vanessa Lucas - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 785/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 785/2003 institui o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Leite Mineiro - e dá outras providências.

Vencido o prazo da Comissão de Constituição e Justiça, o autor requereu o envio da matéria a esta Comissão, nos termos do art. nº 140 do Regimento Interno. Cumpre-nos, agora, emitir parecer quanto ao mérito do projeto, em conformidade com o art. 188, c/c o art. 102, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto em epígrafe tem por objetivo incentivar a produção de leite no Estado. Para tanto, propõe um programa, o Leite Mineiro, que, além de estipular diretrizes e objetivos para o desenvolvimento da pecuária leiteira, estabelece comandos que fixam para os órgãos executivos do poder público estadual as atribuições de organizar, estimular e assessorar esse setor produtivo.

Apesar de a idéia encontrar apoio na Constituição Estadual, especificamente no art. 247, que determina ao Estado a adoção de programas de desenvolvimento rural, é preciso lembrar que se encontra em vigor a Lei nº 14.581, de 17/1/2003, que cria o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Leite - Pró-Leite. Originário das demandas levantadas pela CPI do Preço do Leite, realizada nesta Casa na legislatura passada, o Pró-Leite tem basicamente os mesmos propósitos em relação à proposição em análise, com diferenças apenas periféricas.

Por exemplo, quanto aos objetivos, o Pró-Leite é mais abrangente que o Leite Mineiro, pois considera o conceito de cadeia produtiva e o fortalecimento do agronegócio leiteiro, em vez de propor apenas medidas pontuais para o segmento primário da produção, como faz o projeto. No tocante às atribuições do Executivo, elas são praticamente as mesmas nos dois programas. O Pró-Leite indica, ainda, em todo o seu texto, uma clara preocupação com o financiamento necessário ao desenvolvimento de todo o setor leiteiro.

Assim, entendemos ser desnecessária e inoportuna a criação de novo programa a partir de iniciativa parlamentar, pois sabe-se que um dos requisitos essenciais da lei é o caráter inovador. O projeto, não obstante a nobre intenção de seu autor, não inova a ordem jurídica estadual nem acrescenta valor à política do setor. Além do mais, adicionar uma nova lei ao ordenamento estadual, sem que fique patente a sua necessidade, é um fator que contribui para o desconhecimento, pelos cidadãos, da legislação estadual.

## Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 785/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Padre João, Presidente - Doutor Viana, relator - Ana Maria Resende.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 836/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

O Governador do Estado envia a esta Casa, por meio da Mensagem nº 73/2003, o projeto de lei em exame, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice constitucional nem legal à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada pela ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d" do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel e respectivas benfeitorias localizado no Bairro Cruzeiro e constituído de terreno com área de 331,10m<sup>2</sup>, onde funciona um posto de saúde.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Releva mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantias, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 836/2003, no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique - Marília Campos - Jayro Lessa - Doutor Viana - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 838/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

Por meio da Mensagem nº 75/2003, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa o projeto de lei em tela, que objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica.

Cumprindo as formalidades regimentais, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A presente iniciativa vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado faça reverter ao Município de Pouso Alegre bem público oriundo de doação com encargo, que não foi cumprido.

O descumprimento do encargo adscrito ao instrumento de doação do imóvel fundamenta a sua retomada ou a sua reversão ao patrimônio do município. Reza a doutrina que o inadimplemento acarreta para o donatário a perda do direito real sobre a coisa, porque a transferência de propriedade com vínculo de destinação fica invalidada, se descumprida a condição resolutiva.

Assim sendo, a transferência de domínio do Estado para o município, no caso, intenta cumprir o mandamento da lei e os princípios consagrados pela jurisprudência. Além do mais, ela não acarreta despesas para os cofres públicos nem tem repercussão na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário ao projeto de lei que pretende tornar possível a sua efetivação.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 838/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - José Henrique - Marília Campos - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 839/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 76/2003, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa o projeto de lei em tela, que objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica.

Cumprindo as formalidades regimentais, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Lima Duarte, para dar continuidade ao funcionamento da Escola Municipal Nominato Duque, sem a necessária renovação do contrato de cessão de uso. Isso vem atender ao interesse da sociedade, pois a sua vontade, desde que não fira as leis, deve sempre prevalecer nos negócios realizados com os bens públicos.

A autorização legislativa decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A par do interesse coletivo de que se reveste a medida, há de se notar, ainda, que ela não acarretará nenhum ônus para o Estado. Representa, a bem da verdade, uma redução do ativo permanente do Tesouro, o que será amplamente compensado pelos benefícios que terão no futuro os moradores de Lima Duarte.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 839/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - José Henrique - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 840/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 840/2003 visa a autorizar o Poder Executivo a doar à Fundação Helena Antipoff o imóvel que menciona.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta a examinou preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a este órgão colegiado apreciá-la sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de terreno situado no Município de Ibitité, com área de 9.354m<sup>2</sup>, destinado à ampliação das instalações da Fundação Helena Antipoff, para que ela possa desenvolver suas metas e programas socioeducativos destinados aos menos favorecidos.

Anteriormente, o imóvel foi objeto de contrato de compra e venda celebrado entre o Estado e particulares, com a interveniência da referida Fundação, que na época destinou, para saldar o compromisso, recursos a ela repassados pelo Ministério da Educação. Não lhe tendo o Estado dado destinação compatível com o interesse público, a entidade reivindica a sua propriedade para lhe dar fim de acordo com seus propósitos.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a matéria, o projeto que ora examinamos não acarreta despesa para o erário nem tem repercussão na lei orçamentária.

Releva mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantias, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 840/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente e relator - Jayro Lessa - Marília Campos - Sebastião Helvécio - Doutor Viana - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 873/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, a proposição em tela acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 10.992, de 29/12/92, revigorado com nova redação pela Lei nº 14.131, de 20/12/2001, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela acrescenta o § 8º ao art. 10 da Lei nº 10.992, de 1992, que dispõe sobre o tratamento fiscal aplicável ao pequeno e ao microprodutor rural. O parágrafo acrescentado prevê a renovação automática da opção do pequeno e do microprodutor rural pelo sistema normal de apuração do ICMS, disposto no "caput" do art.10, salvo manifestação em contrário do interessado.

A medida, segundo a justificativa do autor, põe fim à exigibilidade da renovação periódica, junto ao órgão fazendário do município ou à indústria, da opção pelo sistema proposto na referida lei. Com isso, pretende-se abolir o encargo, que atualmente recai sobre a indústria, advindo da necessidade de contato permanente com os produtores rurais quando da renovação dos pedidos, para atender à exigência da lei. Tal prática, segundo o autor, vem gerando entraves ao bom andamento dos processos, além de despesas desnecessárias para a indústria.

Entendemos que a proposição em análise aprimora a Lei nº 10.992, de 1992, ao propor a simplificação dos procedimentos na relação entre indústria e pequeno produtor rural, desonerando as partes envolvidas. Ademais, a economia de processo beneficia não só os segmentos produtivos envolvidos, mas também o Fisco Estadual.

Do ponto de vista do impacto econômico e financeiro nas contas públicas, a medida proposta não acarreta perda de receitas para o Estado, razão pela qual entendemos que o dispositivo deve constar na norma jurídica.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 873/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - Marília Campos - Doutor Viana.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por via da Mensagem nº 94/2003, o Governador do Estado remete a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 935/2003, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica com José Piau de Souza Filho.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice constitucional ou legal à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa em exame vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado efetue a permuta de 18 lotes da quadra 14B e 11 lotes da quadra 13B, localizados no Bairro Céu Azul, no Município de Patos de Minas, por uma casa de propriedade de José Piau de Souza Filho, com área construída de 357m<sup>2</sup>, em terreno de 594m<sup>2</sup>.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência do domínio de bens públicos, além de não acarretar despesa para o erário nem ter repercussão na lei orçamentária.

A conveniência da permuta configura-se pelo fato de que possibilitará seja instalada a 10ª Companhia da Polícia Militar Florestal, proporcionando melhores condições de trabalho a todo o pessoal envolvido com a fiscalização ambiental.

Em face do que acabamos de expor, não encontramos óbice à aprovação da matéria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 935/2003.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Marília Campos - José Henrique.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 1º/10/2003, a seguinte comunicação:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Maria Madalena Nogueira, ocorrido em 26/9/2003, em Betim. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Município de Teófilo Otôni pela passagem do 150º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.248/2003, da Deputada Vanessa Lucas);

de congratulações com a comunidade de Betim pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.257/2003, do Deputado Gilberto Abramo);

de congratulações com a comunidade de Esmeraldas pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.258/2003, do Deputado Gilberto Abramo);

de congratulações com a Escola Estadual José Bonifácio, no Município de Poço Fundo, pelos 75 anos de sua criação (Requerimento nº 1.260/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Fundação Ezequiel Dias - FUNED - pela passagem do 96º aniversário de sua criação (Requerimento nº 1.264/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a comunidade do Município de João Pinheiro pelo transcurso do 92º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.285/2003, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com os dentistas do Estado pela comemoração do Dia do Dentista (Requerimento nº 1.289/2003, do Deputado Doutor

Viana);

de congratulações com a comunidade do Município de Uberlândia pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.290/2003, do Deputado Weliton Prado);

de congratulações com a comunidade do Município de Araguari pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.291/2003, do Deputado Weliton Prado);

de congratulações com a comunidade de Coromandel pelo transcurso do aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.292/2003, do Deputado Weliton Prado);

de congratulações com a Paróquia de Gonçalves, nesse município, por seu Jubileu de Prata (Requerimento nº 1.299/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de apoio da Assembléia Legislativa ao nome do economista Celso Furtado para o Prêmio Nobel de Economia (Requerimento nº 1.301/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão e outros);

de congratulações com o Governador Aécio Neves, o Secretário Odelmo Carneiro Leão e a Secretária Elbe Brandão pela reabertura do frigorífico em Janaúba (Requerimento nº 1.303/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Município de Salinas pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.304/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Município de Rio Pardo de Minas pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 1.305/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com o Município de São Gotardo pelo 88º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 1.312/2003, do Deputado Elmiro Nascimento);

de congratulações com a Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá pela realização da VI Feira Regional Industrial, Comercial e de Turismo de Itajubá (Requerimento nº 1.323/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso aos doadores de sangue do Estado pela passagem do Dia do Doador de Sangue (Requerimento nº 1.328/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Secretário de Defesa Social pela implantação do Instituto Médico-Legal no Município de Governador Valadares (Requerimento nº 1.332/2003, do Deputado Leonardo Quintão);

de congratulações com o Governador do Estado pela implantação do Instituto Médico-Legal no Município de Governador Valadares (Requerimento nº 1.333/2003, do Deputado Leonardo Quintão);

de congratulações com o Chefe de Polícia Civil do Estado pela implantação do Instituto Médico-Legal no Município de Governador Valadares (Requerimento nº 1.334/2003, do Deputado Leonardo Quintão);

de congratulações com a Academia Curvelana de Letras pela passagem do 15º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 1.347/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a 128ª Companhia da PMMG pelos trabalhos desenvolvidos no combate à criminalidade no Bairro Taquaril (Requerimento nº 1.360/2003, da Comissão de Direitos Humanos);

de aplauso ao Sr. José Januzzi de Souza Reis pelo artigo "A Autonomia dos Sistemas de Ensino", publicado na revista "Del Rey Jurídica" (Requerimento nº 1.463/2003, da Comissão de Educação);

de congratulações com a equipe policial da 36ª Delegacia Seccional do Barreiro pela investigação que culminou com a maior apreensão de maconha já ocorrida no Estado (Requerimento nº 1.464/2003, da Comissão de Segurança Pública).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/9/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Paulo Cesar

nomeando Tânia Cristina Alves da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Maria Aparecida Monteiro Machado para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2003

LEILÃO Nº 3/2003

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 20/10/2003, às 14h30min, leilão destinado à alienação de 1 (um) lote unitário e indivisível de 1.222 (um mil, duzentas e vinte e duas) unidades de cartuchos vazios, inservíveis, marca HP, série 600C, sendo 700 (setecentas) unidades com capacidade de 40 ml, referência HP-51629 A, pretos, e 300 (trezentas) unidades com capacidade de 22,8 ml, referência HP-51649 A, coloridos; e 144 (cento e quarenta e quatro) unidades de cartuchos vazios, inservíveis, marca HP, série 800, com capacidade de 25 ml, referência HPc6615d, pretos, e 78 (setenta e oito) unidades de cartuchos vazios, inservíveis, marca HP, série 800, com capacidade de 15 ml, referência HPc6625a, coloridos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALEMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, por meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2003.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2003

LEILÃO Nº 1/2003

Data de julgamento da habilitação: 2/10/2003.

Objeto: alienação de 1 (um) lote unitário e indivisível de 1.222 (um mil, duzentas e vinte e duas) unidades de cartuchos vazios, inservíveis, marca HP, série 600C, sendo 700 (setecentas) unidades com capacidade de 40 ml, referência HP-51629 A, pretos, e 300 (trezentas) unidades com capacidade de 22,8 ml, referência HP-51649 A, coloridos; e 144 (cento e quarenta e quatro) unidades de cartuchos vazios, inservíveis, marca HP, série 800, com capacidade de 25 ml, referência HPc6615d, pretos, e 78 (setenta e oito) unidades de cartuchos vazios, inservíveis, marca HP, série 800, com capacidade de 15 ml, referência HPc6625a, coloridos.

Licitante inabilitada: Refil Gráfico Ltda. Tendo em vista a inabilitação da única empresa a apresentar proposta, declara-se frustrada a licitação, com a abertura imediata de novo leilão.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2003.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2003

O Pregoeiro, tendo em vista haver sido verificado erro material na redação do subitem 4.5.5.9 do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2003, que tem como objeto a contratação, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma da lei, de empresa para a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, por m<sup>2</sup> (metro quadrado), a serem executados nas dependências da ALEMG, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, resolve alterá-lo novamente, de forma a adaptá-lo às disposições contidas no subitem 4.5.5.8. Desta forma, o subitem 4.5.5.9 passa a ter a seguinte redação:

" 4.5.5.9 - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em relação aos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), ou resultado igual ou menor que 1,5 (um e meio) em relação ao índice de Solvência Geral (SG), ou resultado igual ou maior que 1 (um) em relação ao índice de Grau de Endividamento (GE) deverá comprovar o patrimônio líquido positivo mínimo de R\$86.569,34 (oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)."

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2003.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2003

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 13 de outubro de 2003, às 14:30 horas, Pregão Eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de peças e componentes para computadores e impressoras.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALEMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 (dez centavos) por folha ou gratuitamente, por meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2003.

João Franco Filho, Diretor-Geral.